



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**RESOLUÇÃO Nº 16/2023 CONSU, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a institucionalização do programa de auxílio para alimentação e hospedagem de estudantes e pesquisadores estrangeiros em mobilidade acadêmica internacional na UFVJM e regulamenta os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 355ª reunião, sendo a 170ª sessão em caráter ordinário, realizada em 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE,

CONSIDERANDO o Plano Nacional da Pós-graduação 2011-2020, CONSIDERANDO a Resolução CONSU nº 16 de 07 de agosto de 2009, CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 16 de 24 de abril de 2018,

CONSIDERANDO que na política de internacionalização das Instituições de Ensino Superior, a celebração de parcerias internacionais por meio de convênios proporciona aos estudantes a troca de experiências que contribuem para ampliar seus conhecimentos culturais, técnicos e científicos por meio de estudos, pesquisas científicas ou estágios curriculares,

CONSIDERANDO que a concessão de alimentação e hospedagem pode constituir contribuição necessária na celebração de convênios internacionais bilaterais, em que estudantes de graduação ou pós-graduação e pesquisadores em mobilidade acadêmica internacional *outgoing* possam ser beneficiários de auxílios iguais ou superiores aos ofertados por esta Instituição de Ensino Superior,

CONSIDERANDO que a Resolução CONSU nº 09, de 29 de julho 2021 normatiza apenas os procedimentos de concessão de auxílios para alimentação e hospedagem para estudantes estrangeiros ingressantes na UFVJM por meio de convênios internacionais,

CONSIDERANDO a necessidade da UFVJM fomentar a mobilidade acadêmica internacional *incoming* e de elevar seus indicadores de internacionalização, com o intuito de contribuir para a melhoria do percurso formativo de seus estudantes para a formação de cidadãos globais, bem como a capacitação de pesquisadores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os estudantes e pesquisadores estrangeiros em intercâmbio na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por meio de convênio celebrado entre a UFVJM e a instituição estrangeira receberão, desde que previsto no convênio, alimentação e hospedagem, durante o período da mobilidade, com contrapartida igual ou superior cedida pela instituição estrangeira.

§ 1º Nos campi em que não houver estrutura própria da UFVJM para concessão de alimentação e/ou hospedagem, a contrapartida será ofertada na forma de auxílio financeiro;

§ 2º O custeio para o auxílio previsto no parágrafo anterior poderá advir da dotação orçamentária da(s) unidade(s) acadêmica(s) e/ou orçamentária(s) envolvida(s) e/ou beneficiadas com a mobilidade acadêmica, conforme for o caso.

§3º Outras despesas relacionadas ao intercâmbio na UFVJM, não contempladas nos convênios ou acordos celebrados entre a UFVJM e instituições estrangeiras, como passagens, seguro internacional, tuition fees, deverão ser custeadas pelo estudante ou pesquisador, ou pela instituição de origem, conforme termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo beneficiário (Anexo I).

**Art. 2º** Para fins desta resolução, estudante estrangeiro é o estudante de graduação ou pós-graduação aprovado por sua universidade de origem para realizar intercâmbio na UFVJM por meio de acordos de cooperação que preveem contrapartida financeira recíproca.

**Art. 3º** Para fazer jus aos benefícios previstos no Art. 1º, o plano de atividades a ser executado pelo estudante deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de graduação ou programa de pós-graduação de interesse na UFVJM, ou comissão designada para esta finalidade, quando for o caso, e na instituição de origem.

**Art. 4º** Para concessão do benefício ao estudante, o processo deverá ser instruído pela Diretoria de Relações Internacionais, via SEI, e encaminhado para a Divisão Contábil da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) com a seguinte documentação:

- I - Cópia do convênio firmado entre a UFVJM e a instituição estrangeira;
- II - Edital de seleção da instituição estrangeira e homologação do resultado ou, na falta destes, indicação do aluno selecionado;
- III - Formulário próprio para mobilidade acadêmica internacional;
- IV - CPF;
- V - Dados bancários;
- VI - Carta de aceite emitida pela Diretoria de Relações Internacionais;
- VII - Cópia do passaporte e visto;
- VIII- Comprovante de matrícula ou declaração do professor-orientador da atividade/ coordenador;
- IX - Plano de atividades acadêmico-curriculares;
- X - Seguro internacional.

**Art. 5º** Compete ao estudante estrangeiro:

- I - Encaminhar à Diretoria de Relações Internacionais os documentos previstos no Art. 4º;
- II - Cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e demais regulamentos da UFVJM;
- III - Informar à Diretoria de Relações Internacionais qualquer alteração de sua situação na UFVJM, no país e/ou no vínculo com a instituição de origem;

**Art. 6º** Pesquisador estrangeiro é o profissional não residente no Brasil, com vínculo formal com instituição estrangeira com a qual a UFVJM tenha acordo de cooperação, com expertise para contribuir eventualmente na construção ou melhoria de assuntos acadêmicos, na realização de pesquisa e com a produção científica, tecnológica e artística no âmbito da UFVJM.

**Art. 7º** O pesquisador estrangeiro deverá:

I - Possuir título de mestre ou doutor;

II- Possuir experiência e qualificação comprovada em sua área de atuação.

**Art. 8º** O plano de trabalho a ser executado pelo pesquisador estrangeiro deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de pós-graduação da UFVJM onde as atividades de mobilidade serão desenvolvidas, ou comissão designada para esta finalidade, quando for o caso.

**Art. 9º** Para concessão do benefício ao pesquisador estrangeiro, o processo deverá ser instruído pela Diretoria de Relações Internacionais, via SEI, e encaminhado para a Divisão Contábil da PROPLAN com a seguinte documentação:

I - Cópia do convênio firmado entre a UFVJM e a instituição estrangeira;

II- Edital de seleção da instituição estrangeira e homologação do resultado ou, na falta destes, indicação do pesquisador selecionado;

III - Formulário próprio para mobilidade acadêmica internacional;

IV- Carta de aceite emitida pela Diretoria de Relações Internacionais;

V - Cópia do passaporte e visto;

VI- Plano de trabalho;

VII - Seguro internacional.

**Art. 10.** Compete ao pesquisador estrangeiro:

I - Encaminhar à Diretoria de Relações Internacionais os documentos previstos no Art. 9º;

II - Cumprir as atividades previstas no plano trabalho pelo período especificado;

III - Cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e demais regulamentos da UFVJM

IV - Restituir à UFVJM os recursos recebidos caso a permanência na universidade seja por período inferior ao especificado no plano de trabalho;

V - Guardar sigilo de informações e ou dados se a atividade desenvolvida assim exigir.

**Art. 11.** Compete à Diretoria de Relações Internacionais:

I- solicitar à PROPLAN o pagamento dos auxílios financeiros;

II - Nos casos previstos nos artigos 5º e 10, providenciar os trâmites necessários junto aos setores da UFVJM;

III - Fiscalizar a execução do programa e, no caso de irregularidades, encaminhar ao Reitor para adoção das medidas pertinentes.

**Art. 12.** É desejável, para fins de divulgação das atividades de internacionalização da UFVJM, que o estudante e pesquisador estrangeiros produzam um vídeo, a ser encaminhado à DRI, preferencialmente durante a permanência na UFVJM, no qual relatem sua experiência acadêmica vivida na universidade.

Art. 13. Em casos de suspensão ou paralisação das atividades acadêmicas ou administrativas da UFVJM, fica assegurado o direito ao recebimento de alimentação e hospedagem ou auxílio financeiro correspondente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução CONSU nº 09, de 29 de julho 2021.

HERON LAIBBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Membro de Conselho**, em 22/12/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1287487** e o código CRC **7607F8BC**.